

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23151.001108/2025-58

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Instituto Federal de Educação - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação ou por contratação direta e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Trata-se de serviço para reduzir a quantidade de insetos ou outras pragas, peçonhentos ou não. Possibilitando melhor prestação de serviço pelos servidores e funcionários e uma melhor qualidade de saúde dos estudantes e visitantes.

O presente estudo preliminar tem como propósito estudar a melhor solução para a realização do controle de pragas deste campus.

A terceirização dos serviços de controle de pragas torna-se necessária em razão deste órgão não dispor em seu quadro funcional servidores ou funcionários para a prestação dessas atividades. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta Autarquia.

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, etc., nas edificações do Campus Cachoeiro de Itapemirim. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações. Em face disso, o atendimento à necessidade irá prevenir, por exemplo:

- Contaminações causadas pela proliferação de insetos que, em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos, podem causar doenças prejudiciais aos servidores, funcionários e estudantes;
- Que insetos se alojem em papéis, livros, alimentos, condicionadores de ar etc...

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUNIZAÇÃO)				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1		3417	Serviço	1

	Serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) a serem realizados em áreas internas e externas, abrangendo uma área total construída de 13.648,44 m², com aplicação nas modalidades gel, spray e fog (fumacê ou termonebulização). O serviço deverá contemplar o controle e combate de roedores, baratas, mosquitos (incluindo o <i>Aedes aegypti</i>, transmissor da dengue), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, entre outras pragas urbanas.			
--	---	--	--	--

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Daniele Zardo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Instituto Federal de Educação - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

A licitante vencedora, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

Caberá, ainda, à licitante vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

A prestação do serviço ocorrerá no IFES - Campus Cachoeiro de Itapemirim, Rod. Engenheiro Fabiano Vivácqua, Nº 1.568. Bairro Localidade Morro Grande. Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.322-000.

5. Levantamento de Mercado

Após consulta realizada ao portal de compras governamentais, foi possível observar modelos, quanto aos serviços de dedetização, e pesquisa direta com fornecedores.

O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

Quanto ao tipo de serviço:

Solução 1: Contratação de serviços de dedetização sem a inclusão de materiais: Este tipo de contratação não engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais inerentes a execução dos serviços.

Como esta solução não inclui o fornecimento de materiais e equipamentos, se faz necessário a realização de diversos procedimento(s) licitatório(s) para aquisições de materiais e de serviços, bem como a necessidade de mobilização da comissão para o recebimento, controle e gestão de estoque, inclusive controle quanto a data de vencimento dos materiais. Observa-se ainda a geração de riscos com atrasos de entregas, falta de insumos ou algum equipamento, itens fracassados ou desertos por diversos motivos como, a falta de interessados no fornecimento ou variação de preços no mercado. Por esses motivos, entendemos que essa solução é ineficiente, ineficaz e, portanto inviável.

Solução 2: Contratação de serviços de dedetização, SEM Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, com fornecimento de materiais. Este tipo de contratação engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Como esta solução inclui o fornecimento de materiais, não seria necessária a realização de procedimento (s) licitatório(s) para as aquisições, bem como não é necessária a mobilização da comissão para o recebimento, controle e gestão de estoque. O que traria menor custo para a Administração.

Um grande avanço dessa nova proposta, seria focar na qualidade do serviço e no resultado, e reduzir custos contratuais, haja vista que nesse modelo:

- Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição nas dependências da contratante;
- Não há obrigatoriedade que a contratada disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los a seu critério;
- A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da contratada, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais por meio de planejamento das atividades, que será previsto no Termo de Referência.

As definições acima deixam claro que a contratada poderá deslocar sua equipe, seus materiais e seus equipamentos para outros contratos, em outros órgãos e, também, terá total liberdade para gestão dos seus recursos humanos durante a execução dos serviços.

O modelo de contratação ora proposto também é mais vantajoso devido liberdade da Contratante solicitar que algumas áreas sejam executadas em dias e horários em que o fluxo de pessoas é mais reduzido. Assim, será reduzido o nível de ociosidade observado entre os profissionais dedicados a esses serviços. Com isso, espera-se possibilitar ao licitante uma maior produtividade, que se reflita em um valor de contrato menor, gerando economia para a Administração.

Diante do exposto julgamos essa solução como viável, eficiente e mais adequada às necessidades e realidade atual do campus.

A pesquisa de preço foi realizada conforme orientação da IN/SEGES nº 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de dedetização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Instituto Federal de Educação - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

A natureza desta contratação, dadas suas características, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam o XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, em consonância com a alínea 'c' do item 2.7 do Anexo V da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

A Dedetização consiste em combate ostensivo a roedores, aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (*Culex*, *Aedes*, *Anopheles* e *ebotomíneos*), cupins (isópteros), utilizando sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de isca raticida, spray, gel, pó, líquido e “fog”:

- Isca raticida: Consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.
- Spray: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local.
- Gel: Aplicação específica a ser utilizada em mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
- Pó: Aplicação em superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, rodapés, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, ralos, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;
- Fog (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danicarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à

RDC N.º47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais denidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

1. Identificação de pragas e vetores;
2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;
4. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;
5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
6. Utilização de equipamentos adequados.
7. Os serviços deverão ser executados por prossionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da data da realização de cada aplicação de pesticidas.

A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato.

Os produtos utilizados nos serviços objeto desta contratação visam atingir o melhor resultado no combate e prevenção as pragas ambientais com a menor exposição a toxidade para os usuários e para o meio ambiente.

Os prossionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço, requeridos na execução das atividades.

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados junto ao mesmo

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos do serviço foram estimados com base nas áreas construídas do campus, áreas externas e internas, com área total construída é de 13.648,44 m².

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preço para contratação será obtida por meio de elaboração de pesquisa de preço no mercado após estabelecidas todas as obrigações relativas ao serviço, a serem objeto de atenção quando da elaboração do Termo de Referência.

As disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 serão utilizadas como parâmetro para a estimativa dos preços referenciais da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como regra geral, nos termos da alínea "b", do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação.

A administração entende que, para este serviço, não será necessário parcelar os serviços, pois tal parcelamento poderia

acarretar numa demora para realização dos serviços descritos, o que geraria prejuízos ao campus Unidade Prisional uma vez

que o vencimento de nossos serviço de dedetização e limpeza de reservatório anterior ocorre nana data de 19/03 /2024

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações razão pela futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com às disposições do Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consignado no relatório extraído do sistema PGC do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que segue anexo aos autos do presente processo administrativo, resumido abaixo:

- Id pca PNCP: 10838653000106-0-000004/2025
- Data de publicação no PNCP: 29/04/2024
- ID Contratação: 158418-14/2025
- ID do item no PCA: 27
- Classe: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

12. Resultados Pretendidos

Espera-se obter os seguintes resultados com a presente contratação:

- Manter a adequada salubridade, evitando proliferação de doenças diversas, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes;
- Garantir o pleno funcionamento dos canalizações de esgoto, evitando entupimentos;
- Manter a qualidade sanitária do Campus;
- Preservação da estrutura física do campus, comprometendo a integridade de móveis, paredes, pisos e outras instalações;

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar agendamento das vistorias do Campus.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em especial

- Realizar a retirada dos resíduos por empresa qualificada, e profissionais capacitados e equipamentos revisados evitando transbordamento de resíduos nas dependências e fora do campus .
- Após o recolhimento dos resíduos no campus, a empresa contratada deverá encaminhar tais resíduos à empresa responsável pelo tratamento do mesmos ou destinação adequada como aterro sanitário autorizado dentre outros.

Esses cuidados têm o condão de diminuir os riscos de descarte inadequado dos detritos extraídos da fossa e reservatório de produtos produzidos no campus.

Os insumos utilizados não devem provocar impacto ambiental, estando de acordo com a legislação pertinente. Entretanto será solicitado ao contratado Declaração de sustentabilidade Ambiental, de modo a garantir a conformidade com a legislação específica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base no inciso I, art 3º da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e nos seguintes pontos:

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELE ZARDO

Responsável pela contratação direta

ARISIO WINGLER ALVES JUNIOR

Membro da comissão de contratação